



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1701/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam as agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas, localizadas no Município de Buritis - RO, obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

- I - tenda coberta e desmontável, com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;
- II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo; e
- III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas, deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 01 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

Art. 4º As agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas, deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Buritis para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 5º As agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas que descumprirem esta Lei, sujeitará às seguintes penalidades:

I - Multa para cada reclamação será de uma UFM.

II - Multa em valor dobrado em caso de reincidência da reclamação.

Art. 6º As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente a ouvidoria da Prefeitura Municipal de Buritis - RO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis - RO, aos dezessete dias do mês
de maio de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 1207

De 17/05/22 a 16/06/22

Assinatura

Steixineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Ato's Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
20 - 05 - 22